



DECRETO Nº 28/2019
de 15 de julho de 2019

INSTITUI E REGULAMENTA O USO DO REGISTRO DO PONTO BIOMÉTRICO (ELETRÔNICO) DOS SERVIDORES MUNICIPIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E ATENDIMENTO, PROGRAMAS E DEMAIS SETORES DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABI/SES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

Considerando que o controle por relógio de ponto, por identificação biométrica (impressão digital), permite armazenar diariamente de forma automatizada, os horários de entrada e saída e de almoço, de todos os profissionais da saúde, evitando alegações de descumprimento de horário, resultando na melhorias dos serviços prestados à sociedade.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de ponto eletrônico (ponto biométrico), para registro da efetividade funcional dos servidores das Unidades de Saúde e setores de atendimento, programas e demais setores vinculados da Secretaria de Saúde de Itabi, a todos os profissionais, sem distinção, abrangendo também os profissionais médicos, dentistas.

Paragrafo Único – O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de localização do servidor através de sistema que armazena, diariamente de forma automatizada, seus horários de entrada e saída.

Art. 2º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia, qual após análise realizará a sua regularização por meio eletrônico.

Art. 4º A apuração da efetividade observada os horários observará os horários de expedientes já estabelecidos, sendo que os servidores poderão antecipar ou prorrogar em 15 minutos, as entradas e saídas do local de trabalho.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste decreto e demais normas regulares



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Art. 6º O servidor que não cumprir com as normas previstas neste decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas na legislação presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi (SE), em 15 de julho de 2019.

**MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Itabi/SE 15 de julho de 2019

**João Paulo Resende de Sá
Secretário de Administração Geral**